



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 628, DE 2023

Confere ao município de Cocal do Sul, no Estado de Santa Catarina, o título de "Capital Nacional do Piso e do Azulejo".

Autor: Deputado CARLOS CHIODINI

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 628, de 2023 tem por objetivo conferir ao Município de Cocal do Sul, no Estado de Santa Catarina, o título honorífico de "Capital Nacional do Piso e do Azulejo", em razão de sua relevância histórica e econômica no setor cerâmico brasileiro, especialmente na produção desses materiais.

A propositura foi aprovada na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. Compete agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A matéria tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II). O prazo para apresentação de emendas nesta comissão foi encerrado em 29/05/2025, e não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o que estabelece o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação. Nesse contexto, cumpre analisar o Projeto de Lei nº 628/2025, sob os referidos aspectos.

A proposição em análise respeita os requisitos de **constitucionalidade formal** do processo legislativo. Nos termos do art. 48 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional deliberar sobre matérias por meio de lei ordinária, sujeita à sanção presidencial. Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto foi apresentado por parlamentar, hipótese legítima, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa reservada a outro Poder, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não há vícios formais de constitucionalidade, estando o projeto em conformidade com os arts. 48 e 61, § 1º, da Constituição Federal.

No tocante à **constitucionalidade material**, a proposição não viola dispositivos constitucionais de ordem material. O projeto busca apenas conferir título honorífico ao Município de Cocal do Sul/SC, medida de caráter simbólico e de reconhecimento cultural e econômico. A iniciativa está em consonância com os valores constitucionais relativos ao reconhecimento das manifestações culturais e do desenvolvimento regional (arts. 215 e 216 da Constituição Federal), bem como com a competência legislativa da União para dispor sobre matérias de interesse geral.

Sob o ponto de vista da **juridicidade**, não se identificam conflitos com normas legais em vigor. A proposição respeita os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da razoabilidade. Não há imposição de obrigações ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

3

encargos à administração pública ou a particulares, tampouco geração de despesa pública.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A redação é clara, objetiva e compatível com os padrões exigidos para proposições legislativas dessa natureza.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 628, de 2023, encontra-se em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e técnicos exigidos para a sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 628, de 2023.**

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Apresentação: 04/09/2025 14:05:58.623 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 628/2023

PRL n.1

